



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI 008, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 177

Em 11/03/16 às 09h 07

Rosicely dos S. Batista

Assinatura do Funcionário

“Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, a partir das 22 horas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, com propositura da vereadora Marileide Carvalho, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Os condutores de veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, após as 22 horas a 05 da manhã, devem possibilitar o desembarque de mulheres em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pela usuária deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado, mas que não saia do itinerário da linha.

Art. 3º As mulheres e idosos poderão escolher o local mais seguro já que existem pontos em locais escuros que favorecem a ação de ladrões e criminosos.

22/03/16

Marileide Carvalho
Barreiras-BA



Câmara Municipal de Barreiras - BA

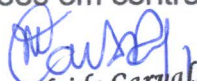
CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito das mulheres, assegurado na presente lei.

Art. 5º A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marileide Carvalho
Vereadora-PSL - Barreiras-BA

